

PELA DEFINIÇÃO DE QUOTAS MÁXIMAS À IMIGRAÇÃO PROVENIENTE DE PAÍSES ISLÂMICOS

Exposição de motivos:

Nos últimos anos, a União Europeia tem vindo a ser o destino preferencial de milhões de migrantes, especialmente oriundos das regiões do norte de África e do médio oriente, bem como de uma série de países em convulsão política ou militar interna.

A Europa nunca deve esquecer ou ignorar a sua matriz cristã e humanista, aprofundada após o fim da Segunda Guerra mundial, tendo um dever político e moral de acolher todos os que fogem da guerra, da perseguição ou do terrorismo.

Ao mesmo tempo, a UE - onde Portugal se inclui - tem sido destino de muitos milhões de seres humanos que procuram neste território novas oportunidades para si e para as suas famílias, aspirando à construção de uma vida pessoal, profissional e familiar estável, segura e próspera.

Esta matriz humanista da União Europeia - e com a qual Portugal se tem identificado - não deve ser esquecida! O aumento descontrolado da imigração islâmica representa, no entanto, um perigo que não pode ser ignorado nem analisado de ânimo leve.

Na verdade, as experiências já conhecidas e amplamente divulgadas na Europa revelaram riscos e problemas que não são despiciendos, podendo colocar em risco a própria matriz de valores da civilização europeia. Casos como o francês, o belga ou o sueco revelam bem como a descontrolada imigração islâmica pode ser tremendamente disruptiva no funcionamento social e na própria dinâmica de tensões dentro das comunidades, levando muitas vezes a afectar os alicerces axiológicos das nossas sociedades em matéria de igualdade, direitos das mulheres e das crianças, laicidade do Estado ou promoção de violência religiosa.

As tensões criadas, por exemplo, na Suécia e no Sul da Alemanha, devem servir de exemplo claro a todos os Estados da União, de que a imigração islâmica ou proveniente de territórios de alta incidência de extremismo islâmico, pode ser causadora de enormes tensões e conflitos humanos, políticos e sociais.

Não está em causa continuarmos a ser uma sociedade aberta, plural e acolhedora, mas antes ter em atenção os problemas gravíssimos derivados de alguns tipos de imigração específicos, em função de diversos aspetos de natureza cultural, civilizacional ou religiosa.

As alterações a implementar em matéria de imigração exigirão, naturalmente, ações a nível regulamentar, administrativo, legislativo e eventualmente constitucional. Mas o Governo da República pode, até no rescaldo das situações verificadas no concelho de Odemira, dar um primeiro passo no sentido de evitar que experiências desastrosas de outros estados da UE se repliquem em Portugal. Mais vale agora do que esperar o inevitável!

É imperioso que a sociedade civil se possa manifestar sobre a matéria em causa, e assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República, reunida em sessão plenária, recomende ao Governo que:

- Aprove, implemente ou proponha, consoante o caso, os instrumentos legais, administrativos e regulamentares, para limitar os níveis de imigração islâmica em território nacional;
- Estabeleça a nível regulamentar interno, quotas máximas de imigração islâmica ou proveniente de países com elevada incidência de fundamentalismo islâmico;
- Proponha a adopção pela União Europeia, de mecanismos comunitários de limitação à imigração islâmica para o espaço Schengen.

S. Bento, 20 de junho de 2021

O Deputado

André Ventura